

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DOUTOR EDSON FACHIN**

**Assunto:** Requerimento de acesso paritário e isonômico aos autos sigilosos relativos às investigações que envolvem Antônio Carlos Magalhães Neto (União Brasil). Cumprimento da decisão do Ministro Fachin que suspendeu o sigilo da Operação Compliance Zero. Apuração de parcialidade nas investigações. Interferência no pleito eleitoral baiano de 2026.

**Ref.: Operação Compliance Zero, Petição 15.556 e procedimentos conexos (Inquéritos 5.050 e 5.070 e petições correlatas)**

**A Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.406.275/0001-20, com endereço na Rua Vieira Lopes, 27 - Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP 41.940-560, por meio de seu representante legal, Tássio de Santos Brito, e **Jorge José Santos de Solla**, deputado federal e candidato à reeleição pela **Federação Brasil da Esperança**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 5º, caput e incisos X, XXXIII, XXXIV, LIV, LV e LX; 14, § 9º; e 93, IX, todos da Constituição Federal, apresentar **REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA, PARA QUE SEJA FRANQUEADO ACESSO A AUTOS INDEVIDAMENTE MANTIDOS EM SIGILO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Encontra-se em curso, neste Supremo Tribunal Federal, apuração acerca de eventual parcialidade do Ministro André Mendonça em sua conduta, havendo notícia de possível retardamento de investigações dirigidas a determinados grupos políticos e de aceleração de procedimentos instaurados contra outros investigados.

Nesse contexto, Vossa Excelência determinou a suspensão do sigilo, com o propósito de assegurar a regra geral da transparência processual e, ao mesmo tempo, de viabilizar apuração sobre eventual desequilíbrio na divulgação das informações, cujos efeitos recaem negativamente sobre os investigados e sobre toda a sociedade, submetida a vazamentos parciais.

É cediço que, na Bahia, duas investigações relacionam grupos políticos distintos ao Banco Master. A primeira recai sobre ACM Neto, de cuja chapa participa o PL – que indicou ao Senado João Roma, ex-Ministro do Governo Bolsonaro. A segunda alcança o grupo do Senador Jaques Wagner, ex-líder do Governo Lula no Senado e apoiador da reeleição do Presidente da República.

Ocorre que o Ministro André Mendonça não franqueou acesso às investigações que recaem sobre o candidato ao Governo da Bahia, **ACM Neto, e sobre outros aliados de seu grupo – apurações cuja existência, frise-se, somente se tornou conhecida por força da divulgação de relatório da Polícia Federal apresentado pelo Ministro Alexandre de Moraes, mesmo havendo expressa decisão de Vossa Excelência determinando a revelação integral do processo.**

Registre-se que, conforme as reportagens, a investigação envolve montante superior a R\$ 200 milhões em suposta propina, havendo, ainda, recebimento já admitido de valores em conta de empresa de consultoria de propriedade do candidato ACM Neto.

Essa prática gera, em tese, evidente desequilíbrio, na medida em que a investigação relativa ao Senador Jaques Wagner – que também disputa vaga ao Senado, em chapa oposta à do Sr. ACM Neto – foi integralmente divulgada pelo Ministro Relator, o qual, inclusive, retirou o sigilo da decisão que determinou a busca e apreensão, conferindo ampla publicidade à medida.

A situação produz dois riscos que reclamam solução imediata. De um lado, a não divulgação dessa investigação configura descumprimento expresso da decisão de Vossa Excelência, que determinou a suspensão do sigilo de todos os procedimentos da operação. De outro, a omissão em divulgar integralmente as apurações pode beneficiar o candidato ACM Neto – que, segundo amplamente noticiado pela imprensa, é citado nas investigações e já admitiu ter recebido valores do Banco Master –, em detrimento e enfraquecimento do grupo que apoia a reeleição do Presidente Lula na Bahia.

A um só tempo, há descumprimento de ordem da Presidência deste Tribunal, impossibilidade de aferir a potencial parcialidade do Ministro André Mendonça na relatoria do caso e, ainda, benefício a um candidato com prejuízo a seus adversários, que podem estar sendo vítimas de perseguição, desvantagem indevida ou abuso.

O próprio Ministro André Mendonça afirmou que existe investigação em face de ACM Neto e de Antônio Rueda, e que o relatório elaborado pelo Ministro Alexandre de Moraes **teria frustrado as diligências**.

O ministro André Mendonça afirmou que um relatório de inteligência da PF, divulgado pelo ministro Alexandre de Moraes, **revelou a possível realização de medidas cautelares contra o ex-**

**prefeito de Salvador...**

(<https://veja.abril.com.br/brasil/pf-vazou-possiveis-operacoes-contrarueda-e-acm-neto-diz-mendonca/>)

Portanto, não se pode sustentar a necessidade de manter o “sigilo” em nome da investigação, uma vez que o próprio relator afirma que as diligências já foram frustradas e se vale dessa ocorrência para atribuir parcialidade a seu colega. Manter a restrição de publicidade viola a transparência, impede a devida apuração da conduta dos Ministros e **seguirá comprometendo a normalidade e a legitimidade da eleição. É necessário cumprir a decisão de Vossa Excelência, a fim de que se possa efetivamente analisar se o Ministro André Mendonça vem agindo com parcialidade, com o escopo de privilegiar um grupo político em detrimento de outro.**

### **1. Dos Fatos.**

Tramita perante esta Suprema Corte, sob a relatoria do eminente Ministro André Mendonça, a denominada **Operação Compliance Zero**, que apura supostas fraudes financeiras na gestão do Banco Master S.A. e em operações envolvendo o Banco de Brasília (BRB). A investigação reúne ao menos 53 petições e procedimentos judiciais, entre os quais os INQs 5.026, 5.035, 5.050 e 5.070 e as Petições 15.375 e 15.556, além de dezenas de petições a elas conexas<sup>1</sup>.

Entre os investigados encontram-se autoridades políticas de diferentes espectros ideológicos, incluindo parlamentares de esquerda, de direita e de centro.

Contudo, o que se observa na prática é um **vazamento seletivo e assimétrico de informações**, que prejudica

---

<sup>1</sup>STF, notícia oficial “Relator retira sigilo de depoimentos e acareação no âmbito da operação Compliance Zero”; CONJUR, “André Mendonça levanta sigilo de 39 processos em tramitação no Supremo”, 11.9.2026; PODER360, “Master sem sigilo: saiba o que há em cada documento”, 12.9.2026.

desproporcionalmente candidaturas de um único espectro político, em **flagrante violação aos princípios da isonomia e da paridade de armas que devem reger o processo eleitoral democrático.**

Na Bahia, a situação tornou-se gritante e vem interferindo gravemente na disputa dos cargos majoritários (Presidência da República, Governo do Estado e Senado) e dos cargos proporcionais.

Com efeito, mesmo antes da suspensão do sigilo, divulgaram-se todos os termos da investigação relativa ao candidato à reeleição ao Senado, Jaques Wagner, ex-líder do Governo Lula naquela Casa, e nada se divulgou a respeito do candidato concorrente, Antônio Carlos Magalhães Neto, postulante ao Governo do Estado, apesar da denúncia de recebimento de centenas de milhões de reais em suposta propina.

Vejamos.

**Em relação a Jaques Wagner – apoiado por Lula na Bahia: publicidade ostensiva e dano eleitoral**

No âmbito das investigações, o Senador **Jaques Wagner (PT-BA)**, candidato à reeleição ao Senado Federal pela Bahia, teve sua condição de investigado amplamente divulgada pela imprensa nacional, com riqueza de detalhes que somente poderiam ter origem em acesso privilegiado aos autos sigilosos. A cronologia dos fatos é elucidativa: o Ministro André Mendonça levou apenas 9 (nove) dias para decretar as medidas de busca e apreensão após a conclusão do feito de sua relatoria<sup>2</sup>:

---

<sup>2</sup> <https://jovempan.com.br/politica/mendonca-demorou-9-dias-para-decidir-sobre-wagner-mas-75-no-caso-de-castro-diz-pf/>

Em **18 de junho de 2026**, múltiplos veículos de comunicação divulgaram simultaneamente que Wagner era alvo da Operação Compliance Zero, incluindo detalhes da busca e apreensão em sua residência, suposta contrapartida em imóvel de luxo avaliado em R\$ 2,5 milhões e mensagens que o apontariam como intermediário entre o banqueiro Daniel Vorcaro e o Presidente da República. O próprio Ministro André Mendonça retirou o sigilo da decisão de busca e apreensão, dando visibilidade e publicidade à medida.

Em **20 de junho de 2026**, o portal Poder360 noticiou que a Polícia Federal via Wagner como intermediário entre Vorcaro e Lula, com base em mensagens apreendidas no celular do banqueiro.

Em **21 de julho de 2026**, o *InfoMoney* divulgou que a PF intimara Wagner a depor em 7 de agosto, informação que, em condições normais, deveria permanecer sob sigilo.

Em **11 de setembro de 2026**, o ministro André Mendonça retirou o sigilo de casos específicos, incluindo a **PET 16.229**, diretamente relacionada às investigações sobre Wagner.

Em **12 de setembro de 2026**, a CNN Brasil revelou que Mendonça havia autorizado, em 17 de junho de 2026, a **interceptação telefônica** de Wagner. A BBC News Brasil detalhou o conteúdo do inquérito, apontando o banqueiro Augusto Ferreira Lima como elo entre Wagner e o Master. O Times Brasil/CNBC noticiou o bloqueio de até **R\$ 5,95 milhões** em bens e valores. O G1 publicou panorama completo das investigações.

**Em relação ao candidato Antônio Carlos Magalhães Neto - apoiado por Flávio Bolsonaro na Bahia: sigilo absoluto e assimetria informacional**

Em contraste flagrante com a publicidade ostensiva conferida às investigações sobre Jaques Wagner, o candidato

ao Governo do Estado da Bahia **Antônio Carlos Magalhães Neto (ACM Neto)**, do União Brasil, também figura como investigado no âmbito da mesma Operação Compliance Zero, conforme noticiado pela imprensa, sendo acusado, neste caso, de receber centenas de milhões de reais em propina.

Conforme amplamente divulgado em **11 de março de 2026**, relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) apontou que empresa vinculada a ACM Neto recebeu **R\$ 3,6 milhões** do Banco Master e da Reag, por meio de 52 transferências realizadas entre junho de 2023 e maio de 2024. O Globo, G1, Folha de S.Paulo e UOL noticiaram que o Coaf identificou movimentação incompatível com a capacidade econômica da consultoria, o que, em tese, configuraria indício de irregularidade grave.

Antônio Carlos Magalhães Neto requereu a este Supremo Tribunal Federal e à Procuradoria-Geral da República a apuração do que classificou como vazamento indevido de dados sigilosos a seu respeito<sup>3</sup>.

Em **10 de setembro de 2026**, em proposta de delação premiada posteriormente rejeitada pela PF e pela PGR, o banqueiro Daniel Vorcaro acusou ACM Neto e o dirigente partidário Antônio Rueda de receberem **comissões de 10% (dez por cento) sobre aportes de previdências estaduais** no Banco Master, o que representaria, segundo o delator, R\$ 200 milhões sobre captação de R\$ 2 bilhões. UOL, Folha Vitória, Revista Oeste, Brasil 247 e Bahia Notícias divulgaram as acusações.

Nada disso foi divulgado ou publicado pelo Ministro Relator André Mendonça: a existência dessas apurações somente se tornou conhecida com a divulgação do relatório

---

<sup>3</sup>METRÓPOLES, “Master: ACM Neto pede ao STF apuração de vazamento de dados sigilosos”, 11.3.2026.

da Polícia Federal apresentado pelo Ministro Alexandre de Moraes.

**1.1 - Indícios de parcialidade na conduta do Ministro André Mendonça, motivada por suposto alinhamento político, sobretudo em período eleitoral**

O que se observa, Excelência, é uma **assimetria informacional gritante** que subverte a normalidade do pleito e evidencia a potencial parcialidade da conduta do Ministro Relator André Mendonça, matéria que, certamente, será apreciada pelo Plenário desta Suprema Corte.

Enquanto as investigações sobre Jaques Wagner são amplamente divulgadas, com detalhes de interceptações telefônicas, bloqueios patrimoniais e conteúdo de inquéritos, as investigações sobre ACM Neto permanecem sob **sigilo absoluto**, sem que qualquer medida judicial equivalente (quebra de sigilo bancário, telefônico, bloqueio de bens, interceptação) tenha sido tornada pública ou sequer confirmada.

Mais grave: no caso de ACM Neto, é certo que houve recebimento de valores em conta de empresa de sua propriedade e, ainda assim, não se conferiu qualquer publicidade às investigações ou aos atos nelas praticados, nem tal informação foi divulgada pelo Poder Judiciário.

Registre-se que esse sigilo absoluto somente se justificaria pela necessidade de preservar diligências que o próprio Ministro Relator já declarou publicamente estarem frustradas desde a divulgação do relatório da Polícia Federal pelo Ministro Alexandre de Moraes, razão pela qual a manutenção da restrição causa verdadeira estranheza aos peticionários.

## 1.2 - O princípio da publicidade e a vedação ao sigilo seletivo

A Constituição Federal, em seu artigo 93, inciso IX, estabelece que **"todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade"**, admitindo a restrição à publicidade apenas quando **"a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação"**.

O artigo 5º, inciso LX, da Carta Magna, por sua vez, dispõe que **"a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem"**. Trata-se, portanto, de **exceção qualificada**, que deve ser interpretada restritivamente e aplicada de forma **isonômica** a todos os investigados.

O que se observa no caso em exame, contudo, é a **aplicação seletiva e discriminatória do sigilo**, que opera como instrumento de **assimetria informacional** em detrimento de investigados vinculados a determinados grupos políticos.

Essa assimetria viola não apenas o princípio da publicidade, mas também o **direito à informação** previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos **"o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral"**.

### 1.3 - A vedação ao uso do Judiciário como instrumento de desequilíbrio eleitoral

A Constituição Federal, em seu artigo 14, § 9º, estabelece que a **normalidade e legitimidade das eleições** são princípios fundamentais do processo eleitoral, impondo a vedação a qualquer prática que comprometa a igualdade de chances entre os candidatos.

O uso do aparato investigativo estatal como **instrumento de desequilíbrio eleitoral**, seja por ação (vazamento seletivo de informações), seja por omissão (manutenção de sigilo assimétrico), configura violação direta a esse princípio constitucional, conforme reconhecido pela doutrina especializada.

Humberto Ávila, em sua obra "Constituição, Liberdade e Interpretação", adverte que "o princípio da separação dos Poderes é violado quando o julgador, ainda que munido das melhores intenções, desconsidera os significados mínimos dos dispositivos introduzidos pelo legislador, o modo como este normatizou a matéria e os efeitos que sua interpretação irá provocar nos direitos fundamentais do indivíduo"<sup>4</sup>.

No caso em exame, o **vazamento seletivo** de informações sobre investigações de candidato do PT-BA, enquanto se mantém sigilo absoluto sobre investigações de candidato concorrente, produz efeitos eleitorais concretos que **subvertem a normalidade e legitimidade do pleito**, o que configura uso indevido do aparato estatal em desfavor de candidaturas específicas.

## 2 - Do pedido

---

<sup>4</sup> Humberto Ávila, *Constituição, Liberdade e Interpretação*, 2ª ed., São Paulo, Malheiros/JusPodivm, 2021, p. 28.

Diante do exposto, e com fundamento nos artigos 5º, caput e incisos X, XXXIII, XXXIV, LIV, LV e LX; 14, § 9º; e 93, IX, todos da Constituição Federal, requerem a Vossa Excelência:

a) o **levantamento paritário do sigilo** sobre as investigações que envolvem Antônio Carlos Magalhães Neto (ACM Neto), do União Brasil, no âmbito da Operação Compliance Zero (INQ 5.050, INQ 5.070 e petições correlatas), para aferição da regularidade da conduta do Ministro Relator André Mendonça no tratamento das diferentes investigações sob sua relatoria.

b) a **intimação do Ministério Público Federal** para manifestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Salvador, 16 de setembro de 2026.

**SARA MERCÊS DOS SANTOS**

OAB/BA 14.999